

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3935

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 13.03.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATOS DO LEGISLATIVO

1
4
5
7
9
9
10
32
34
36



GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 62.157/2024 NO DOV Nº 3934,
DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 62.157/2024

DESIGNA O SERVIDOR GLEISON TOZATTO ALFREDO PARA EXERCER A FUNÇÃO
GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de
seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do
Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.746/2024,

DECRETA:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, do servidor GLEISON
TOZATTO ALFREDO, matrícula 16650, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE
DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS - FG-5, Assistência de Urbanização e Projetos da
Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o item 17.26, art. 24, da Lei nº 5.205,
de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da
Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.161/2024

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ELETRICISTA PREDIAL POR EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MAURO IVAN TABORDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.449/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, do cargo de provimento efetivo de ELETRICISTA PREDIAL, grupo ocupacional AOD, classe E, em decorrência da exoneração, a pedido, do servidor MAURO IVAN TABORDA, matrícula 10585, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.162/2024

NOMEIA NUBIA PATRICIA ALMEIDA COSTA TOGNION PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de março de 2024, de NUBIA PATRICIA ALMEIDA COSTA TOGNION para exercer o cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL I - CPC-8, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.163/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA LUCIMAR RIBEIRO RODRIGUES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE PEDAGÓGICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 477/2024/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, da designação da servidora LUCIMAR RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 6837, da função gratificada de GERENTE PEDAGÓGICA - FG-7, Gerência Pedagógica de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.164/2024

EXONERA O SERVIDOR DIEGO PEREIRA TEIXEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 477/2024/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 7 de março de 2024, do servidor DIEGO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 16681, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.165/2024

EXONERA O SERVIDOR PETTER JAVIER VARGAS ROJAS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CERIMONIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 028/2024/Semcom - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.355/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 14 de março de 2024, do servidor PETTER JAVIER VARGAS ROJAS, matrícula 16137, do cargo de provimento em



comissão de COORDENADOR DE CERIMONIAL - CPC-4, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.166/2024

EXONERA O SERVIDOR JOÃO CARLOS REGERT NETO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 069/2024/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.746/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, do servidor JOÃO CARLOS REGERT NETO, matrícula 5699, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CPC-10, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.167/2024

EXONERA A SERVIDORA LÚCIA HELENA CAMPOS BARBOSA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 069/2024/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.746/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, da servidora LÚCIA HELENA CAMPOS BARBOSA, matrícula 4544, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA ADMINISTRATIVA - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.168/2024

NOMEIA MARCOS BRENO CRISTO STORCH PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CERIMONIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 028/2024/Semcom - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.355/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de março de 2024, de MARCOS BRENO CRISTO STORCH para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE CERIMONIAL - CPC-4, Coordenadoria de Cerimonial - Chefia de Cerimonial da Secretaria Municipal de Comunicação, de acordo com o item 15.3.1, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.169/2024

NOMEIA PEDRO LEÔNIDAS DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 069/2024/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.746/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de março de 2024, de PEDRO LEÔNIDAS DE ALMEIDA para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CPC-10, Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o item 17.3, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.170/2024

NOMEIA JACQUELINE MARCELO PEDRO BOM PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 069/2024/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.746/2024,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de março de 2024, de JACQUELINE MARCELO PEDRO BOM para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA ADMINISTRATIVA - CPC-10, Coordenadoria Administrativa de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o item 17.5, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.353/2024

DESIGNA A SERVIDORA THAYNARA MIRANDA DE OLIVEIRA PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1826/2023, e CONSIDERANDO a exoneração da servidora AMANDA GABRIELLI GOMES PEREIRA, matrícula 16.105, a partir de 1º de março de 2024, conforme Decreto nº 62.120/2024, de 6 de março de 2024, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024, a servidora THAYNARA MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 16.464, para a tarefa de Fiscal da Carta Contrato nº 004, de 14 de abril de 2023, celebrado com a Empresa J dos Santos Lopes Eireli.

Art. 2º Cabe a servidora designada acompanhar a prestação do serviço de encadernação de decretos, leis ordinárias, leis complementares e portarias, de conformidade com o projeto básico e demais documentos constantes no processo administrativo nº 1826/2023, que fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. A execução dos serviços da presente carta contrato obedecerá aos padrões conforme descrição expressa no item 4 do projeto básico e seu anexo I e as quantidades conforme item 7 do projeto básico, devendo observar:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete à Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de

contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 13 de março de 2024.

Humberto Costa Martins
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS ITEM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que o ITEM 01, da Ata de Registro de Preços nº 23/2023 registrado em favor da empresa LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, foi cancelado definitivamente, conforme pedido do secretário anexado dentro do processo 12365/2023 o Pregão Eletrônico nº 081/2023/SEMUS/SRP.

Vilhena-RO, 13 de MARÇO de 2024.

CRISTIELLY APARECIDA CONCI DE SIQUEIRA
Gerente Geral de Registro de Preços
Dec.16.352/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADM Nº 1624/2024 – PGM**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 61.541/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Aquisição de material permanente sendo Relógio Ponto Eletrônico Biométrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório, valor estimado de R\$ 2.133,00 (Dois mil, cento e trinta e três reais), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 13/03/2024 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/03/2024 às 14h: 00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Bruno Gabriel Pazini Sala
Agente de Contratação
Decreto 61.541/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 75/2024/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANA PAULA RIBEIRO ARRUDA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 7424/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANA PAULA RIBEIRO ARRUDA, detentora do Cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, Grupo Ocupacional ASD, Classe "A", Referência Salarial "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 12 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 76/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR BENO SCHEUERMANN

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 9610/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor BENO SCHEUERMANN, detentor do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NÍVEL III SÉRIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "VII", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 01 a 10 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 12 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 78/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA NUBIA DE OLIVEIRA ARAUJO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 1668/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora NUBIA DE OLIVEIRA ARAUJO, detentora do Cargo de provimento efetivo de VIGIA, Grupo Ocupacional ASD, Classe "A", Referência Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 79/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA HADASSA OLIVEIRA DA SILVA PIACENTINI

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.007/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora HADASSA OLIVEIRA DA SILVA PIACENTINI, detentora do Cargo de provimento efetivo de SECRETARIO ESCOLAR I, Grupo Ocupacional ATA, Classe "D", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 81/2024/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JESSICA STEPHANY CUSTODIO TALEVI

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 1923/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JESSICA STEPHANY CUSTODIO TALEVI, detentora do Cargo de provimento efetivo de SECRETARIO ESCOLAR I, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 11 a 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 82/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2141/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 83/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EVA ALVES DE OLIVEIRA DE MELO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 888/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora EVA ALVES DE OLIVEIRA DE MELO, detentora do Cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 84/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JAZANYA SILVA MOURA FELTRIN

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 3232/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JAZANYA SILVA MOURA FELTRIN, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA INTERNA Nº 085/2024/SEMAD**

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO FISCAL DO CONTRATO DE Nº 111/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;
Considerando o art. 5º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a designação do servidor EVERTON MATHIAS DE MELLO, matrícula 16.071, Analista de Sistemas, para ser Fiscal do CONTRATO Nº 111/2023, referente à contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, oriundo do Processo Administrativo nº 1706/2023, desde 01 de dezembro de 2023, para atendimento da necessidade de diversas áreas da administração pública municipal, compreendendo o Município de Vilhena - Poder Executivo, Câmara de Vereadores Municipal de Vilhena - Poder Legislativo, Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e a Fundação Cultural de Vilhena através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se,
Publique-Se,
Cumpra-Se.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA INTERNA Nº 086/2024/SEMAD

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 111/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;
Considerando o art. 5º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor UILIAN FERNANDO DE OLIVEIRA, matrícula 16.947, Analista de Sistemas, para ser Fiscal do CONTRATO Nº 111/2023, referente à contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, oriundo do Processo Administrativo nº 1706/2023, desde 01 de dezembro de 2023, para atendimento da necessidade de diversas áreas da administração pública municipal, compreendendo o Município de Vilhena - Poder Executivo, Câmara de Vereadores Municipal de Vilhena - Poder Legislativo, Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e a Fundação Cultural de Vilhena através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se,
Publique-Se,
Cumpra-Se.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024..

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA INTERNA Nº 80/2024/SEMAD

DESIGNA A SERVIDORA VALERIA GUALBERTO DA SILVA PARA TAREFA ESPECÍFICA.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, conforme o art. 7º, a partir de 01 de março de 2024, a servidora VALERIA GUALBERTO DA SILVA, matrícula nº 7078, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2º A servidora irá desenvolver as atividades constantes no art. 3º, inciso VI, alíneas: c) examinar empenhos e despesas, verificando a classificação e existência de saldos nas dotações; d) receber e fazer conferência de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, bem como emissão e assinatura de requisição para pagamento; h) elaborar os relatórios de execução orçamentária e acompanhá-la.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação Vilhenense de Voleibol – AVV, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a AVV - Associação Vilhenense de Voleibol, inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.295/0001-80, com sede na Rua 43, nº 497, Quadra 87, Setor 04, Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO.

A parceria com a Associação Vilhenense de Voleibol – AVV tem como objetivo criar oportunidades para que as crianças e adolescentes despertem o interesse pela atividade desportiva, com a execução de projetos, por intermédio de escolinha de iniciação, projeto seleções e cooperando com o esporte, com oferta gratuita de 120 (cento e vinte) vagas para atender às



crianças, adolescentes e jovens das áreas mais vulneráveis. As crianças beneficiadas terão reforço alimentar (lanche), camisa de identificação do projeto, palestras educativas em várias áreas de conhecimento durante a realização das já tradicionais Aveliadas (jogos internos da AVV) que une voleibol e informação, intercâmbios pela participação em competições na região visando o desenvolvimento social com conhecimento e cidadania.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 9 do Decreto Municipal nº59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA através da Resolução nº 15/2024 de 07 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 103.048,80(Cento e três mil quarenta e oito reais e oitenta centavos) no entanto a Associação através do Plano de Trabalho solicitou o valor de R\$ 103.048,49(Cento e três mil quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.198/2023 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 13 de março de 2024

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário Municipal de Assistência Social

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2224/2024

Entidade: Associação Vilhenense de Voleibol – AVV

CNPJ: 04.693.295/0001-80

Objeto da parceria: Repasse financeiro

Valor total do repasse: R\$ 103.048,49(Cento e três mil quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023, entre a Associação Vilhenense de Voleibol – AVV e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A parceria com a Associação Vilhenense de Voleibol – AVV tem como objetivo criar oportunidades para que as crianças e adolescentes despertem o interesse pela atividade desportiva, tem como objetivo criar oportunidades para que as crianças e adolescentes despertem o interesse pela atividade desportiva, com a execução de projetos, por intermédio d escolinha de iniciação, projeto seleções e cooperando com o esporte, com oferta gratuita de 120 (cento e vinte) vagas para atender às crianças, adolescentes e jovens das áreas mais vulneráveis. As crianças beneficiadas terão reforço alimentar (lanche), camisa de identificação do projeto, palestras educativas em várias áreas de conhecimento durante a realização das já tradicionais Aveliadas (jogos internos da AVV) que une voleibol e informação, intercâmbios pela participação em competições na região visando o desenvolvimento social com conhecimento e cidadania.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 13/03/2024, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 15/2024 de 07 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 103.048,80 (Cento e três mil quarenta e oito reais e oitenta centavos) no entanto a Associação através do Plano de Trabalho solicitou o valor de R\$ 103.048,49(Cento e três mil quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.198/2023e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.00.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado.Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nºnº59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 13 de março de 2024.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 2224/2024 - Processo Administrativo nº2224/2024/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 2224/2024/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação Vilhenense de Voleibol – AVV inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.295/0001-80, com sede na Rua 43, nº 497, Bairro Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 15 de 07de Fevereiro de 2024, no valor de R\$ 103.048,80 (Cento e três mil quarenta e oito reais e oitenta centavos) no entanto a Associação através do Plano de Trabalho solicitou o valor de R\$ 103.048,49 (Cento e três mil quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.198/2023e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 13 de Março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA REALIZAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS PÚBLICOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Vilhena, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a importância de garantir a eficácia dos serviços correlatos a cobrança dos créditos oriundos da Dívida Ativa; CONSIDERANDO o acordo APL – TC 00172/23,e as recomendações contidas a Administração Municipal referente a cobrança da dívida ativa; e CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de instituições financeiras para realizar a cobrança de créditos públicos por meio administrativo; e CONSIDERANDO a necessidade de realizar um estudo técnico preliminar

para verificar a viabilidade da referida contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda para iniciarem o estudo técnico com a finalidade de realizar estudo técnico preliminar para verificação da possibilidade de contratação de instituições financeiras para realizar a cobrança de créditos públicos por meio administrativo.

ALINE MOREIRA – DIRETORA ADMINISTRATIVA
BRYAN CHRYSOTOPHER MARTINS – COORDENADOR ADMINISTRATIVO/DÍVIDA ATIVA
CARLA CAROLINE DE FREITAS – CONTADORIA GERAL

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 12 de março de 2024. Secretaria Municipal de Fazenda, Paço Municipal.

Vilhena, 13 de março de 2024.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2783 / 2024

DATA: 05/03/2024	PROTOCOLO: 2783 / 2024	PROCESSO: 2783					
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: BRAZ & CIA LTDA- MACRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO							
CNPJ: 33.746.840/0001-57 Insc. Estadual:							
Endereço: AVENIDA MELVIN JONES, 1782							
Bairro: CRISTO REI Cidade: Vilhena - RO CEP: 76.983-407							
Telefone:							
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	19171	KIT PINTURA - CONTEUDO: 1 ROLO ANTI RESPINGO DE LÁ SINT	UND	15	56,00	840,00
1	3	19173	ESPATULA DE AÇO, COM CABO REFORÇADO	UND	11	9,90	108,90
1	4	19174	BALDE DE MASSA CORRIDA PARA PAREDE DE 18 LITROS	UND	10	58,90	589,00
1	5	19175	LIXA PARA MASSA DE P100	UND	20	1,15	23,00
1	6	19176	LIXA PARA MASSA DE P120	UND	20	0,80	16,00
1	10	19180	DESEMPENADEIRA DE AÇO, LISA, COM CABO REFORÇADO. CUN	UND	12	18,50	222,00
1	11	19182	SACO DE CIMENTO DE 50 KG	UND	15	47,50	712,50
						Total:	2.511,40
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA							
CNPJ: 09.301.116/0001-35 Insc. Estadual:							
Endereço: AV. PARANÁ, 1321							
Bairro: NOVA VILHENA Cidade: Vilhena - RO CEP: 78.995-000							
Telefone:							
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	2	19172	PINCEL PARA PINTURA, CERDAS SINTÉTICAS, 2,5 MM.	UND	11	7,49	82,39
1	7	19177	LATA DE TINTA PARA PISO, DE 18 LITROS, COR CINZA	UND	10	235,00	2.350,00
1	8	19178	LATA DE TINTA ACRILICA, DE 18 LITROS, COR AZUL REAL	UND	10	224,00	2.240,00
1	9	19179	LATA DE TINTA ACRILICA, DE 18 LITROS, COR BRANCO GELCO	UND	20	169,00	3.380,00
1	12	19183	TELA PARA CERCA ALAMBRADO FIO 12, 80 X80 POR 2 METROS E	UND	7	1.605,00	11.235,00
1	13	19181	TIOLO BLOQUINHO DE 6 FUROS UM MILHEIRO	UND	2	990,00	1.980,00
						Total:	21.267,39
OBJETO							
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA E PINTURA PARA ATENDER A SEMAGRI							
JUSTIFICATIVA							
A presente visa justificar a aquisição de materiais de consumo (material de construção e pintura) para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura – SEMAGRI.							
Considerando que o presente objetos solicitados é essencial para continuidade dos trabalhos, face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer a população e ate mesmo para os servidores.							
Visto que a secretaria está com a pintura precária, levando em consideração o desgaste natural. Sendo de extrema importância a organização, segurança e manter o bem público em manutenção e/ou conservação.							
Essa aquisição é para ser utilizada na manutenção e pequenas reformas desta secretaria, tendo o objetivo também de cercar o pátio, onde se encontra nossos maquinários, o qual é todo aberto, sendo fácil acesso. Contudo, uma manutenção adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para melhoria desta secretaria e assim, evitando danos futuros.							
A reforma/manutenção será executada com a mão de obra dos reeducandos do Centro de Ressocialização Cone Sul, onde a segurança é feita pela Polícia Penal. Uma parceria entre o município, Governo do Rondônia e o Poder Judiciário.							
Diante todo o exposto, pode-se assegurar com segurança a aquisição a qual ficou clara a necessidade e será atuada com eficiência.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1900120122002721093390300000	500000	MATERIAL DE CONSUMO					

MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2783 / 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, II, Lei 14133/21

GILVANE DA VEIGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO****CONTRATO Nº 032/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1886/2023 e 8568/2022).

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, tendo como representante a Srª. Renata Nunes Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.537.010-4 SSP/SP e CPF sob nº 371.237.288-40, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nas Solicitações de Despesas nºs: 753 e 755/2023, do Processo Administrativo n.º 1886/2023 licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2022/PMV/SRP– Amplo – Ampla Participação – com direito de preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte conforme dispõe o artigo 44 da Lei 123/2006, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art.55, inciso I)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada de auto peças e de serviços para o fornecimento de produtos e serviços em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários além dos serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, nos termos da legislação vigente, para atender as necessidades de manutenção da frota (veículos, motocicletas, caminhões e máquinas), da Secretaria Municipal de Trânsito, conforme Justificativas de Compras, Pedido de Compra / Liberação da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, Cotação, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 190/2022/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 03-2023, constantes do Processo Administrativo n.º 1886/2023 e 8568/2022, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

O objeto deste contrato abrangerá:

- a. Fornecedor de peças de reposição e acessórios em geral, incluindo pneus;
- b. Contratação de serviços de mecânica em geral, incluindo parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem

de rodas, lavagem de veículos e guincho;

- c. Quaisquer outros materiais e serviços pertinentes à manutenção de veículos, motocicletas e máquinas.

Descrição Detalhada do Objeto:

Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de

Gerenciamento de Frota, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Auto Peças para o fornecimento de produtos em geral para veículos automotores, compreendendo: Pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo III do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas Mecânicas, Borracharia e Lavador, para a contratação de serviços mecânicos em geral compreendendo: Serviços de lavagens, serviços de mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, guincho e demais serviços correlatos à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo III do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de manutenção de veículos, com aquisição de peças de reposição e demais serviços, integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e/ou máquina e perfil do usuário.

Informações Complementares:

O Gerenciamento de Frota trata-se de serviço de gerenciamento informatizado, o qual proporcionará um melhor controle e acompanhamento dos gastos com manutenção da frota Institucional com um valor de serviço que se mostra mais vantajoso, visto que haverá concorrência entre as empresas credenciadas para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços.

Entende-se por Sistema de Gerenciamento Informatizado um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, objeto do Termo de Referência, sendo o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para controlar toda a operação e gestão da frota oficial de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa.

O Sistema de Gerenciamento Informatizado Consiste Essencialmente em:

- a) Aplicação Web: Sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (CONTRATADA e CREDENCIADAS), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.
- b) Tecnologia Integrada: Que viabilize a utilização do sistema informatizado online visando às manutenções para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários designados pela CONTRATANTE, disponibilizando uma melhor administração e gerenciamento das manutenções para cada veículo da frota.
- c) Suporte Técnico Permanente: Que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, se necessário, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.
- d) Faturamento Unificado: Que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados/executados, mais a da taxa de administração da CONTRATADA e/ou desconto em caso de taxa negativa, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada e demais documentos comprobatórios.



2. DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 1886/2023 e 8568/2022, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2022/PMV/SRP, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 1886/2023 e 8568/2022, será regido pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total deste Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a prestação dos serviços/aquisição do objeto deste termo.

O valor total para Gerenciamento de Frota leva em consideração a manutenção geral dos veículos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Considerando a impossibilidade de estimar as peças e acessórios em geral e os serviços mecânicos em geral, pois a demanda dos mesmos procederá pelas futuras avarias e sinistros dos veículos e máquinas, os valores foram propostos por estimativo, com valor global e quantidade um. Contudo há no processo um quadro quantitativo em que demonstra a aferição de cada órgão participante do Registro de Preços.

Do Valor da Taxa de Administração:

Os serviços de Gerenciamento de Frota serão remunerados na forma de Taxa de Administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA no período de vigência do contrato.

A Taxa proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc. a que estiver sujeito.

O percentual da taxa de administração (-26,00%) aplicada sobre o valor total da contratação de Gerenciamento de Frota refere-se ao índice médio da taxa cotada, conforme Quadro Comparativo, Anexo I do Termo de Referência.

4. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança à administração da CONTRATANTE (NF), que deve ser devidamente certificado pelo contratante (Responsável pela Secretaria Requisitante);

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das manutenções dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no período (mês) faturado e/ou desconto caso seja taxa negativa.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

As notas fiscais de serviços emitidas neste Município que tiver ISS a recolher, ocorrerá a retenção das mesmas no ato da liquidação da despesa e estes valores retidos serão descontados dos valores a pagar à CONTRATADA.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ, visto que há vários CNPJ's participando do Registro de Preços.

A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do Gerenciamento de Frota:

Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução nos veículos da frota da CONTRATANTE logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de frota.

Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético ou micro processado.

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a credenciada da CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Temporária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da aprovação do orçamento e entrada do veículo, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados à CONTRATANTE e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação federal, estadual e municipal.

A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho.

Os órgãos participantes que possuem roçadeiras, geradores de energia e/ou outros equipamentos movidos a combustível, poderão retirar o produto acondicionados em recipientes apropriados, devendo para tanto, efetuar os registros de consumo/controle.

O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

6. Definição da Rotina de Execução:

Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema web, devendo ser obedecido ao disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização

pelo setor competente da CONTRATANTE ou designado responsável, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

Os orçamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do setor responsável da CONTRATANTE ou designado responsável, ou conforme o prazo estipulado na solicitação online, nos casos de urgência.

A CONTRATADA deverá orientar para que a rede credenciada dê prioridade especial para os veículos do CONTRATANTE, principalmente aos Veículos de Representação Funcional e os de Transporte Institucional e ambulâncias, quanto ao atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior e devidamente comprovado.

Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA e à oficina credenciada quando da realização de orçamento nos veículos do CONTRATANTE.

A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo setor responsável ou designado responsável, o qual emitirá a Ordem de Serviço para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre genuínos ou originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do setor responsável ou designado responsável, poderão ser empregados similares.

No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega/apresentação ao setor responsável ou designado responsável das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

Caberá ao setor responsável ou designado responsável, após ser constatado o estado de descarte da(s) peça(s) entregue(s)/apresentada(s) pela(s) credenciada(s), Prefeitura de Vilhena determinar o local de destinação final do produto a ser descartado.

A CONTRATADA deverá Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante prévio teste de circulação/tráfego e somente após isso se procederá ao recebimento do veículo, pelo aceite do setor responsável ou designado responsável e/ou servidores credenciados para fins de retirada da credenciada.

A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

a) Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo setor responsável ou designado responsável, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo setor responsável ou designado responsável, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio setor responsável ou designado responsável informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

b) Encaminhamento direto do veículo ao estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da CONTRATANTE,

sendo, neste caso, apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

c) Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que, neste caso, somente após o

levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar acima do menor preço apurado, lhe será atribuída a preferência de atendimento, desde que cubra a cotação de menor valor, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de sua equipe técnica, bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado; e

d) Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do setor responsável ou designado responsável diante das justificativas apresentadas pela CONTRATANTE.

Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

Na hipótese de não aprovação dos serviços realizados, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigam-se a realizar os serviços necessários, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo setor responsável ou designado responsável.

7. Da Rede Credenciada:

Relação de máquinas e equipamentos mínimos para execução dos serviços, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas, os estabelecimentos credenciados deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

Mecânica / Elétrica:

- I. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- II. Multímetro;
- III. Lavadora de peças;
- IV. Macaco para motor;
- V. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- VI. Medidor de compressão de cilindros;
- VII. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica
- VIII. Elevador de veículos;
- IX. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

Tapeçaria / Funilaria:

- I. Rebitador;
- II. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- III. Ventosas para manuseio de vidros;
- IV. Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.

Pintura:

- I. Cabine de pintura e estufa de secagem;
- II. Pistola;
- III. Compressor etc.

Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento):

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- III. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;
- IV. EPI's conforme a legislação.

8. Descrição dos Serviços:

O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada

(oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

9. Manutenção Preventiva:

Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

10. Manutenção Corretiva:

visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

11. Socorro mecânico:

Serviço de resgate de veículos da CONTRATANTE por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pela secretaria requisitante.

Mecânica em Geral:

Motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; Regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; Sistema de Injeção; Sistema de Distribuição; Sistema de Freios: lonas, pastilhas e discos; Sistema de Direção; Transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; Suspensão; Chassi; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cârter; Troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; Filtros: óleo, ar, combustível e ar-condicionado; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador; Retífica; e outros que se fizerem necessários.

Elétrica:

Sistemas elétricos; Alternador; Faróis; Fusíveis; Gerador; Instalação e conserto de alarmes; Instalação e consertos de vidros elétricos; Lâmpadas; Motor de partida; Regulador; Sistema de Som; Sistemas antifurto; Travas elétricas; Ligações elétricas; Baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários.

Borracharia:

Troca de pneus, protetores e câmaras; Vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; Serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários.

Ar Condicionado:

Diagnóstico de refrigeração; Higienização de cabine; Testes de pressão; Verificação de carga de gás; Testes de vazamento; Verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou

acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor, etc.; Troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários.

Vidros:

Instalação de sensores, travas, botões, módulos etc.; Instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; Reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários.

Equipamentos e Acessórios para Motos:

Antenas; Baús e bauletos; Capacetes; Coletes refletivos; Manetes; Manoplas; Mata cachorro; Ponteiras para escapamento e outros que se fizerem necessários.

Outros:

Funilaria e pintura; Capotaria; Carroceria; Tapeçaria; Instalação de insulfilm; Instalação de adesivos; Chaveiro; Troca e fornecimento de extintor; Itens de segurança; Reboque de veículos.

12. Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado

A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução

dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE.

A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;
- f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de manutenção da frota;
- g) Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento das manutenções da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE.

Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço online/real time;
- b) Fornecimento e recebimento de orçamento online/real time;
- c) Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;
- e) Acompanhamento online do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
- f) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos

fiscais designados pela CONTRATANTE;

- g) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
- h) Banco de Dados Único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota e detalhamento mensal e anual;
- i) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminando no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração;
- j) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;
- k) Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

- l) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade;
- m) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;
- n) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- o) O sistema deverá dispor de campo que determine o prazo disponível para cotação, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que não esteja certa da vantagem dos preços alcançados;
- p) O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam;
- q) Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;
- r) O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;
- s) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.
- t) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por secretaria/unidade, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;
- u) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de descontinuidade;
- v) Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;
- w) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento).

O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- c) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de Custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);

- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumariada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;
- t) Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- u) Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

13. Do treinamento:

A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, quando houver prorrogações, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

14. Definição do preço da rede credenciada:

A CONTRATADA deverá ter, no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados para a execução de cada serviço e aquisição previstos no Termo de Referência, para efeito de registro e comprovação das empresas integrantes credenciadas da rede de atendimento.

Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

Desta maneira, o Gestor do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final

proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor do Contrato; definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento designadas pela unidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante

da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

Deverá haver possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, após estudo de viabilidade, realizado em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

Dentre os estabelecimentos credenciados, deverá conter, pelo menos, uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos constantes no Anexo III do Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da Unidade Orçamentária:

10.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Projeto Atividade – 26.122.0003.2.293 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 663, de 03 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 580, de 03 de fevereiro de 2023; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Projeto Atividade – 26.122.0003.2.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 664, de 03 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 579, de 03 de fevereiro de 2023.

O valor deste Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o restante conforme disponibilidade orçamentária.

16. DA VIGÊNCIA E “CARONA” DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua elaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19. 054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010 - PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 -TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE – RO.

A Empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as obrigações delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

17. DA GARANTIA TÉCNICA

As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

O prazo de garantia técnica quanto aos serviços será a prevista no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 90 (noventa) dias.

No ato da assinatura do Instrumento Contratual (caso o órgão de origem solicite) o LICITANTE vencedor, deverá apresentar a garantia de execução em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor correspondente a 1% (um por cento) ou no máximo 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de no mínimo de 30 (trinta) dias após os compromissos assumidos no Instrumento Contratual.

18. QUALIDADE

Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

19. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUPORTE

A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 as 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

20. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme

Art. 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93:

Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para

procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo fiscal do contrato.

Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarem novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste



termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21. DA FISCALIZAÇÃO (art.67)

A CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos materiais e serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do objeto do Termo de Referência.

O Gestor do Contrato possuirá as atribuições gerenciais e de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão, orçamento, negociação, pagamento e controle relacionados ao processo de gestão do contrato e deverá agir de forma proativa e preventiva, com a assistência dos Fiscais, observando o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual. E ainda, possuirá as atribuições técnicas quanto à natureza do contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o Objeto do Termo de Referência, subsidiando na verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA em relação à liquidação das Notas Fiscais, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução do contrato.

O Fiscal do Contrato possuirá as atribuições relacionadas aos serviços de manutenção dos veículos, como o agendamento dos serviços, verificação de prazos, verificação ou inspeção de itens, testes de rua, e ainda auxiliar na verificação do orçamento das manutenções. Além das atribuições elencadas, possuem a atribuição de comunicar todas as ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços, além de apresentar sugestões de melhoria.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir todas as disposições constantes do Objeto do Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do Objeto do Termo de Referência bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta contratação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto do Termo de Referência, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

Tornar disponível ao Gestor e Fiscal do Contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados



e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos. 23.11 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

24. DAS PENALIDADES (art.55, inciso VII)

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dias sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por horas sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto,

superior a 10 (dez) dias

,8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitante sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

a. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

b. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

c. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

e. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

f. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa

contratada perante a CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

g. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

h. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.65)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

26. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu



critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

Reajuste: Durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos será irredutível, a não ser que seja para reduzi-la.

Quanto ao valor do contrato o mesmo deverá ser corrigido pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser este o índice oficial para medir a inflação. Este índice deverá ser aplicado somente após 12 meses de contratação em um possível aditivo do contrato. Para isso deverá ser utilizado o índice dos 12 meses anteriores ao vencimento do contrato.

A atualização (correção) do contrato deverá ser realizado a cada prorrogação do contrato, não devendo este prazo ser inferior a 12 meses.

A atualização e correção do contrato deve ser realizado em função da majoração de preços que ocorre tanto nas peças de reposição como no valor dos serviços mecânicos. Tal correção manterá o equilíbrio do contrato, caso ele seja prorrogado.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

- Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da

referida Lei.

Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição.

Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer Prefeitura de Vilhena em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;
- Atrasar ou retardar os serviços do Objeto do Contrato;
- Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e
- Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada,

bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art.55, inciso XII)

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratual, na qualidade do CONTRATANTE com o destinatário final;

Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2022/SRP, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

n.º 190/2022/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 1886/2023 e 8568/2022, bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lein.º 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

30. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

31. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a

publicação, em resumo do presente Contrato.

32. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

33. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl 24 do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena – RO, em 15 de março de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Renata Nunes Ferreira
REPRESENTANTE

José Leonardo Alves Leite
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Igor Demetrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

**CONTRATO Nº 107/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4354/2021 e 4211/2022).

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Ronildo Pereira Macedo, brasileiro, convivente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 662.714 SSP/RO e CPF sob n.º 657.538.602-49, residente e domiciliado na Avenida Quinze de Novembro, n.º 3350, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede a Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante a Srª. Taisa Marsola Spaduzano, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.687.973 SSP/SP e CPF sob n.º 303.953.118-29, residente na cidade de Campinas/SP, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada conforme Solicitação de Despesa n.º 2251/2022, do Processo Administrativo n.º 4211/2022 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 170/2021/PMV/SRP – ampla participação – com direito de preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte conforme dispõe o artigo 44 da Lei n.º 123/2006, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/14, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de gerenciamento de frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, abrangendo fornecimento de combustíveis (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol e GNV), para atender a demanda de abastecimento da frota oficial da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (veículos, motocicletas e máquinas), conforme descrição constante no Termo de Referência, de acordo com a Cotação de Preços, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico n.º 170/2021/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 006-2022, constantes no Processo Administrativo n.º 4354/2021 e 4211/2022, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo n.º 4354/2021, que originou o Edital de Pregão Eletrônico n.º 170/2021/PMV/SRP, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativos n.º 4354/2021 e 4211/2022, será regido pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor deste Contrato é de R\$ 58.039,00 (cinquenta e oito mil, e trinta e nove reais), perfazendo o valor total da prestação dos serviços objeto deste termo.

O valor total para Gerenciamento de Frota leva em consideração o abastecimento de todos veículos, motos e máquinas que compõem a frota da SEMTRAN, conforme Anexo III do Termo de Referência, constante no Processo Administrativo n.º 4354/2021.

O valor constante por litro de combustível na abertura do processo tem como base a média do valor cobrado nos postos pesquisados na época da abertura do processo.

Este valor é apenas uma referência para se chegar ao valor contratual, visto que o valor efetivo pago por litro será pela menor oferta

da rede credenciada no momento do abastecimento.

Considerando que os valores dos combustíveis são variáveis, com aumentos e baixas constantes e considerando que os valores a serem pagos serão aqueles praticados no mercado no momento do abastecimento, torna-se impossível realizar o contrato por quantidades estimadas de litros.

Por estas considerações os valores foram propostos por estimativo, com valor global e quantidade um. Contudo há no processo um quadro quantitativo em que demonstra a aferição de cada órgão participante do Registro de Preços.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (LEI 8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (LEI 8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI)

O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos abastecimentos dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no período (mês) faturado ou desconto, caso a taxa de administração seja negativa.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e RANFS.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ.

A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

5. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o



controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do objeto do Termo de Referência.

O Gestor do Contrato possuirá as atribuições gerenciais e de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão, orçamento, negociação, pagamento e controle relacionados ao processo de gestão do contrato e deverá agir de forma proativa e preventiva, com a assistência dos Fiscais, observando o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual. E ainda, possuirá as atribuições técnicas quanto à natureza do contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o objeto do Termo de Referência, subsidiando na verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA em relação à liquidação das Notas Fiscais, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução do contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 58.039,00 (cinquenta e oito mil, e trinta e nove reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da Unidade Orçamentária:

10.001 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Projeto/Atividade – 26.122.0003.2.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN; Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – recursos livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1927, de 02 de junho de 2022 e Nota de Empenho nº 1675, de 02 de junho de 2022.

7. DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os serviços de Gerenciamento de Frota serão remunerados na forma de Taxa de Administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA no período de vigência do contrato.

A Taxa proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc. a que estiver sujeito.

O percentual da taxa de administração (- 4,75%) aplicada sobre o valor total da contratação de Gerenciamento de Frota refere-se ao índice médio da taxa cotada, conforme pesquisa realizada.

Será aceito taxa zero ou negativa, contudo, a taxa negativa representará em percentual de desconto dos abastecimentos realizados, no momento do faturamento da CONTRATADA.

8. DA VIGÊNCIA E “CARONA” DA ATA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua elaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art.57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-Pleno do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com acórdão 12/2014-Pleno do TCE/RO.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2020-PLENO do TCE/RO, e Acórdão nº 072/2011 TCE/RO;

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em Lei.

A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de prestação de serviços durante a vigência da Ata, mesmo que as obrigações delas decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados

diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93;

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

10. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir todas as disposições constantes do Objeto do Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto do Termo de Referência bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Executar diretamente o objeto do contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE;

Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares,

implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração;

Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto do Termo de Referência, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência;

Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE;

Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato;

Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição;

Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;

Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente gasto, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes;

Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de abastecimento de veículos automotores.

11. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Publicar no Diário Oficial do Município o extrato do contrato;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais;

Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato;

Atestar a entrega dos materiais e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

12. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei;

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes;

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

13. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Registro de Preços

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa;

A solicitação do órgão participante deverá conter:

O item o qual deseja contratar, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;

Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes no Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;

Dados do veículo a ser atendido por empenho, sendo tipo, modelo e placa, sendo que o mesmo deverá constar na lista dos veículos do órgão constantes no Termo e seus anexos ou devidamente justificado a sua ausência na lista;

Prazo da contratação para emissão do Contrato.

Não há cotas para a liberação do órgão gerenciador, sendo que cada órgão participante pedirá liberação conforme sua discricionariedade, seguindo critérios próprios como oportunidade, conveniência, razoabilidade e interesse público, sintetizados no ato administrativo, como também a observância do orçamento e do financeiro.

Do Gerenciamento de Frota

Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de frota;

Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético;

A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação Federal, Estadual e Municipal;

A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho;

O órgão que possui máquinas pesadas em sua frota, retirarão os combustíveis das mesmas em tambores ou em caminhão comboio com reservatório, popularmente conhecido por caminhão melosa. Neste caso, a capacidade máxima de abastecimento deve ser a capacidade do reservatório do caminhão e devem ser alimentados e consolidados no sistema os dados do consumo das máquinas;

O órgão que possui roçadeiras e/ou máquinas poderá retirar o combustível em galão, devendo haver registro de controle do consumo por máquina;

A CONTRATADA deverá ter e manter no mínimo três empresas credenciadas no município de Vilhena-RO;

O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo

máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

Assistência Técnica/Suporte

A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 às 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

Rede de Postos Credenciados

Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana), na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento;

Visando agilidade nos deslocamentos dos veículos da CONTRATANTE até a capital, faz-se necessário haver postos de combustível nas cidades estratégicas: Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e Porto Velho;

As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via sítio ou no sistema instalado pela empresa;

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível adquirido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Sistema de Abastecimento

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou cedida);
 - Prefixo;
 - Placa;
 - Marca;
 - Modelo;
 - Chassi;
 - Tipo de Combustível;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
 - Capacidade do tanque;
 - Hodômetro;
 - Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
 - Base operacional da frota.
- O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis AO CREDENCIADO;
- Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;
- O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de



crédito, determinado pelo CONTRATANTE, correspondente à despesa empenhada, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Este limite de crédito não deverá ser mensal, mas global, limitado ao valor total do crédito e a abrangência contratual;

Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA;

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros
- Valor da operação; e,
- Identificação do Condutor (Nome e registro).

O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
 - data do abastecimento;
 - quilometragem no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - valor total do abastecimento;
 - valor unitário do abastecimento por litro;
 - quantidade em litros;
 - identificação do veículo.
- g) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Relatórios

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE;

O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;

- Valor total da operação em R\$ (reais).
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Informar os preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado e do treinamento:

A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de frota para abastecimento dos veículos, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE;

A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- a) Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;
- f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de gerenciamento da frota;
- g) Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE;

Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas;

A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos abastecimentos, para promover o melhor acompanhamento das despesas.

O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc.

Do treinamento

A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em



horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento,

conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93:

Recebimento provisório:

Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências do Termo de Referência;

Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas;

Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento;

Durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis será irajustável, a não ser que seja para reduzi-la;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

17. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX)

Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição;

Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório;

Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;
- b) Atrasar ou retardar os serviços do objeto do Contrato;
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e
- e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.

Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2021/PMV/SRP e seus anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2021/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 4354/2021 e 4211/2022, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e, Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

**21. DO ADITAMENTO**

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

23. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

24. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fls. 13 do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 16 de agosto de 2022.

PELO MUNICÍPIO

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Taisa Marsola Spaduzano
REPRESENTANTE EM EXERCÍCIO

Francisco Alves Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 069/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4354/2021 e 4211/2022).

Aos 8 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante a Sr.ª Taisa Marsola Spaduzano, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.687.973 SSP/SP e CPF sob nº 303.953.118-29, residente na cidade de Campinas/

SP, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada conforme Solicitação de Despesa nº. 2251/2022, do Processo Administrativo nº 4211/2022 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2021/PMV/SRP – ampla participação – com direito de preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte conforme dispõe o artigo 44 da Lei nº 123/2006, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de gerenciamento de frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, abrangendo fornecimento de combustíveis (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol e GNV), para atender a demanda de abastecimento da frota oficial da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (veículos, motocicletas e máquinas), conforme descrição constante no Termo de Referência, de acordo com a Cotação de Preços, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 170/2021/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 006-2022, constantes no Processo Administrativo nº 4354/2021 e 4211/2022, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 4354/2021, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2021/PMV/SRP, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência" constante nos autos administrativos nº 4354/2021 e 4211/2022, será regido pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor deste Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total da prestação dos serviços objeto deste termo.

O valor total para Gerenciamento de Frota leva em consideração o abastecimento de todos veículos, motos e máquinas que compõem a frota da SEMTRAN, conforme Anexo III do Termo de Referência, constante no Processo Administrativo nº. 4354/2021.

O valor constante por litro de combustível na abertura do processo tem como base a média do valor cobrado nos postos pesquisados na época da abertura do processo.

Este valor é apenas uma referência para se chegar ao valor contratual, visto que o valor efetivo pago por litro será pela menor oferta da rede credenciada no momento do abastecimento.

Considerando que os valores dos combustíveis são variáveis, com aumentos e baixas constantes e considerando que os valores a serem pagos serão aqueles praticados no mercado no momento do abastecimento, torna-se impossível realizar o contrato por quantidades estimadas de litros.

Por estas considerações os valores foram propostos por estimativo, com valor global e quantidade um. Contudo há no processo um quadro quantitativo em que demonstra a aferição de cada órgão participante do Registro de Preços.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (LEI 8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (LEI 8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI)

O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos abastecimentos dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no período (mês) faturado ou desconto, caso a taxa de administração seja negativa.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive



relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e RANFS.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ.

A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

5. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do objeto do Termo de Referência.

O Gestor do Contrato possuirá as atribuições gerenciais e de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão, orçamento, negociação, pagamento e controle relacionados ao processo de gestão do contrato e deverá agir de forma proativa e preventiva, com a assistência dos Fiscais, observando o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual. E ainda, possuirá as atribuições técnicas quanto à natureza do contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o objeto do Termo de Referência, subsidiando na verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA em relação à liquidação das Notas Fiscais, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução do contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Projeto/Atividade – 26.122.0003.2.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – recursos livres, conforme

documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1927, de 02 de junho de 2022 e Nota de Empenho nº 1675, de 02 de junho de 2022.

7. DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os serviços de Gerenciamento de Frota serão remunerados na forma de Taxa de Administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA no período de vigência do contrato.

A Taxa proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc. a que estiver sujeito.

O percentual da taxa de administração (- 4,75%) aplicada sobre o valor total da contratação de Gerenciamento de Frota refere-se ao índice médio da taxa cotada, conforme pesquisa realizada.

Será aceito taxa zero ou negativa, contudo, a taxa negativa representará em percentual de desconto dos abastecimentos realizados, no momento do faturamento da CONTRATADA.

8. DA VIGENCIA E “CARONA” DA ATA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua elaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art.57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-Pleno do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com acórdão 12/2014-Pleno do TCE/RO.

Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2020-PLENO do TCE/RO, e Acórdão nº 072/2011 TCE/RO;

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em Lei.

A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de prestação de serviços durante a vigência da Ata, mesmo que as obrigações delas decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93;

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

10. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir todas as disposições constantes do Objeto do Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto do Termo de Referência bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

- a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Executar diretamente o objeto do contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE;

Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração;

Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto do Termo de Referência, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;
- b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;
- c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência;

Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução

de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE;

Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato;

Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição;

Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;

Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente gasto, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes;

Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de abastecimento de veículos automotores.

11. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Publicar no Diário Oficial do Município o extrato do contrato;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais;

Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

Dezuir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato;

Atestar a entrega dos materiais e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

**12. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)**

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei;

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes;

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em

Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

13. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Registro de Preços

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa;

A solicitação do órgão participante deverá conter:

O item o qual deseja contratar, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;

Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes no Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;

Dados do veículo a ser atendido por empenho, sendo tipo, modelo e placa, sendo que o mesmo deverá constar na lista dos veículos do órgão constantes no Termo e seus anexos ou devidamente justificado a sua ausência na lista;

Prazo da contratação para emissão do Contrato.

Não há cotas para a liberação do órgão gerenciador, sendo que cada órgão participante pedirá liberação conforme sua discricionariedade, seguindo critérios próprios como oportunidade, conveniência, razoabilidade e interesse público, sintetizados no ato administrativo, como também a observância do orçamento e do financeiro.

Do Gerenciamento de Frota

Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de frota;

Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético;

A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação Federal, Estadual e Municipal;

A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho;

O órgão que possui máquinas pesadas em sua frota, retirarão os combustíveis das mesmas em tambores ou em caminhão comboio com reservatório, popularmente conhecido por caminhão melosa. Neste caso, a capacidade máxima de abastecimento deve ser a capacidade do reservatório do caminhão e devem ser alimentados e consolidados no sistema os dados do consumo das máquinas;

O órgão que possui roçadeiras e/ou máquinas poderá retirar o combustível em galão, devendo haver registro de controle do consumo por máquina;

A CONTRATADA deverá ter e manter no mínimo três empresas credenciadas no município de Vilhena-RO;

O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

Assistência Técnica/Suporte

A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 às 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar



justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

Rede de Postos Credenciados

Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana), na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento;

Visando agilidade nos deslocamentos dos veículos da CONTRATANTE até a capital, faz-se necessário haver postos de combustível nas cidades estratégicas: Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e Porto Velho;

As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via sítio ou no sistema instalado pela empresa;

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível adquirido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Sistema de Abastecimento

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou cedida);
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- Base operacional da frota.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis AO CREDENCIADO;

Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE, correspondente à despesa empenhada, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Este limite de crédito não deverá ser mensal, autoriza global, limitado ao valor total do crédito e a abrangência contratual;

Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA;

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros
- Valor da operação; e,
- Identificação do Condutor (Nome e registro).

O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade em litros;
- identificação do veículo.

g) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Relatórios

A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE;

O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais).

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Informar os preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado e do treinamento:

A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de frota para abastecimento dos veículos, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os



recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE;

A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

a) Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;

b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);

d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;

f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de gerenciamento da frota;

g) Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE;

Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas;

A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos abastecimentos, para promover o melhor acompanhamento das despesas.

O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc.

Do treinamento

A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem descartar o interrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento,

conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93:

Recebimento provisório:

Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências do Termo de Referência;

Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas;

Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato

com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento;

Durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis será irrevogável, a não ser que seja para reduzi-la;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

17. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX)

Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição;

Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório;

Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à

rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;
- b) Atrasar ou retardar os serviços do objeto do Contrato;
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e
- e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.

Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2021/PMV/SRP e seus anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2021/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 4354/2021 e 4211/2022, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e, Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

21. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

23. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

24. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fls. 9 do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 08 de junho de 2022.

PELO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Taísa Marsola Spaduzano
REPRESENTANTE

Rogério da Silva Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
SUBPROCURADOR

PORTARIA INTERNA Nº 007/2022/SEMTRAN.

DESIGNA A SERVIDOR CLEBER ANDRE ALLE-MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS, MATRÍCULA Nº 10.884 - PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 069/2022 - PROCESSO Nº 4211/2022*, 4354/2021/GABINETE/CL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022/PMV/SRP, DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO, ATRAVES DE SISTEMA ON-LINE E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL, E MANUTENÇÃO E PEÇAS DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO (SEMTRAN).

FRANCISCO ALVES BEZERRA, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, do Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a necessidade de atendimento ao contrato n.º 069/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, conforme cláusula 7.51.6, do contrato n.º 069/2022, designa servidor para Fiscal do Contrato n.º 069/2022, referente ao processo n.º 4211/2022 e 4354/2021/GABINETE/CL, Ata de Registro de Preços n.º 06/2022, Pregão Eletrônico n.º 170/2022/PMV/SRP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO, ATRAVES DE SISTEMA ON-LINE E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, onde será designado ao servidor CLEBER ANDRE ALLE, MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS, MATRÍCULA Nº 10-884,- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 27 de outubro de 2022 passa a fiscalizar exclusivamente o presente Contrato Nº 069/2022, em conformidade com o mesmo e as normas e leis vigentes.

Vilhena/RO, 29 de novembro de 2022.

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito.
Decreto nº56.638/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.827/2023**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 18.827/2023/SEMUS, destinado à futura aquisição de materiais de consumo – Material Farmacológico e Médico Hospitalar, referente ao Pregão Eletrônico nº 131/2023/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 61.096/2023, Parecer Jurídico nº 1484/PGM/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

COMERCIALCIRÚRGICARIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, ITENS 02, 12, 13, 49, 73, 80, 104, 116, 117, 118, 127, 134, 135, 146, 184, 185, 189, 190, 194, 219, 226, 228 E 236, no valor de R\$ 988.027,00 (novecentos e oitenta e oito mil e sete reais);

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 22.862.531/0001-26, ITENS 11, 15, 99, 100, 161, 174, 175, 177, 204, 205 E 216 no valor de R\$ 226.100,00 (duzentos vinte e seis mil e cem reais);

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, ITENS 07, 14, 24, 25, 30, 32, 37, 47, 54, 61, 63, 65, 70, 71, 75, 91, 97, 101, 111, 112, 113, 123, 130, 145, 148, 154, 159, 172, 187, 193, 209, 217, 218, 224, 241, 243, 249 e 253, no valor de R\$ 1.071.161,00 (um milhão e setenta e um mil e cento e sessenta e um reais);

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 43.231.355/0001-02, ITENS 10, 178, 182, 191, 195 E 278 no valor de R\$ 160.525,00 (cento e sessenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais);

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.472.743/0001-49, ITENS 22, 23, 45, 55, 76, 81, 84, 86, 95, 114, 115, 163, 233, 255 e 267, no valor de R\$ 209.889 (duzentos e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais);

ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.718.661/0001-03, ITENS 04, 05, 06, 16, 18, 20, 21, 28, 31, 33, 34, 38, 46, 50, 51, 53, 62, 66, 78, 90, 165, 167, 168, 176, 179, 186, 196, 197, 198, 203, 206, 213, 222 E 245, no valor de R\$ 487.268,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e oito reais);

DLSAÚDE LTDA, CNPJ: 63.796.718/0001-56, ITENS 19, 26, 27, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 52, 58, 60, 67, 85, 87, 88, 105, 120, 121, 126, 132, 137, 138, 139, 143, 147, 149, 152, 155, 156, 158, 160, 166, 169, 170, 180, 181, 183, 192, 208, 214, 215, 227, 237, 242, 271, 273, 275, 276, 277, 279, 285, 286 E 287, no valor de R\$ 1.535.967,50 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 29.043.834/0001-66, ITENS 29, 48 E 266, no valor de R\$ 48.900,00 (quarenta e oitomil e novecentos reais);

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02, ITENS 56, 57, 59, 79, 93, 94, 96, 98, 109, 119, 141, 142, 164, 199, 232 E 244, no valor de R\$ 251.490,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais);

SBS BRASIL LTDA, CNPJ: 35.842.972/0001-08, ITENS 68, 69, 103, 223, 239 E 257, no valor de R\$ 389.800,00 (trezentos e oitenta e novemil e oitocentos reais);

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13, ITENS 72, 92, 128, 153, 173, 229, 230, 231, 246,

251 E 252, no valor de R\$ 648.300,00 (seiscentos e quarenta e oitomil e trezentos reais);

CONQUISTA MEDICAMENTOS, CNPJ: 12.418.191/0001-95, ITENS 82, 83, 106, 110, 122, 124, 129, 151, 157, 200, 201, 202 E 247, no valor de R\$ 193.620,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e vinte reais);

UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.484.373/0001-24, ITENS 102, 133, 171, 220 E 221, no valor de R\$ 163.350,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais);

C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.457.348/0001-04, ITEM 131, no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais);

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.774.906/0001-75, ITENS 225 E 235, no valor de R\$ 134.625,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais);

NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 40.951.414/0001-10, ITENS 256, 264 E 265, no valor de R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais);

INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 43.607.262/0001-21, ITENS 259, 260, 262, 263, 281 E 283, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 6.799.072,50 (Seis milhões e setecentos e noventa e nove mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publique-se, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 41/2024/SEMUS

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GERENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 60.332/2023 e os princípios que regem a Administração Pública e;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor o Farmacêutico Fernando Ramos Neves da Costa, matrícula nº 14198, para ocupar a função de GERENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE;

Art. 2º. Compete ao GERENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE/APS:

- Coordenar e administrar o funcionamento das Farmácias da APS;
- Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na APS assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da APS/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na APS; manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;
- Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços as farmácias na atenção primária a saúde;

- Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da APS, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na APS;
- Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de APS, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- Treinar e capacitar os recursos humanos da APS para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena/RO, 01 de março de 2024.

WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023

PORTARIA Nº 045/SEMUS/2024

ALTERA A PORTARIA Nº 012/SEMUS/2024 DE 15 de janeiro de 2024, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº60.332/2023, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, o memorandos n. 08/RUEO/2024, memorando 010/2024/GEP/SEMUS/SAUDE MENTAL e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

INCLUIR:

TUTOR

- Monica Cindamaia de Oliveira: Tutor de Enfermagem Residência Multiprofissional em Saúde Mental

PRECEPTOR

- Ana Carolina Albuquerque Mariano da Silva – Preceptor Residência Multiprofissional em Reabilitação
- Josiane Bruna da Silva Mesquita - Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Coordenadores:

Programa	Servidor
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Jânio Marques Vieira de Souza
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Claudia Lucrecia Matos Silva
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Kim Mansur Yano

Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Susiane Bonfim Martins Costa Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Barbosa Kim Mansur Yano
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Adriana Benatti Bilheiro

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Enfermagem	Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Enfermagem	Bruno Guimarães Tavares Lilian Celina Soares Maria
Farmácia	Cassya Fonseca Santos
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	Jean Magalhaes
Psicologia	Elizabete Vieira de Camargo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Fisioterapia	Deise Ribeiro Pereira
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Psicologia	Vanessa Botelho Soares Poletini
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	
Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade	
Médico	Edilson Alves da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis Leonemar Bittencourt De Medeiros
Farmácia	Fernando Ramos Neves da Costa
Odontologia	Sammy Priscila Minozzo
Psicologia	Lady Daiana Souza da Silva
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Enfermagem	Monica Cindamaia de Oliveira
Psicologia	Elidaiana da Silva Cafe
Serviço Social	Dalila Elizandra Cerozini
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Enfermagem	Juliana Medina do Amaral Tereza Ramos de Almeida
Farmácia	Cassya Fonseca Santos
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Elizabete Vieira de Camargo
Serviço Social	Eliana de Fátima Ogradowczik Beatto

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura Mariana Ceruti Ferreira Marisa Ribeiro dos Santos Josiane Bruna da Silva Mesquita
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Gabrieli Mendes Campoi Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Eliana de Fátima OgrodowczikBeatto João Pedro Sanches Martins Sinara Matiko Faria Mitsugui Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Ana Cristina Silva Rezende Poliane Ferrari Aodrey Marcia Pedotti Natalia Marchioli Neves Renata da Silva Lins Shairlon Luca dos Santos Shirley Junqueira Barbosa Nubia Zimmermon Lilian Celina Soares Maria JoceneOstrowski Elizabeth Vieira de Camargo Nivia Maria Carvalho Azambuja
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Lathara Ariel Alves Pereira Fabiana Diniz Silva Araldi Deise Ribeiro Pereira Marcos de Moraes Rosas Wellen Germiniano de Oliveira da Silva Vanessa Botelho Soares Poletini Gisele Moreira de Almeida Mariana Ceruti Ferreira Ana Carolina Albuquerque Mariano da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Dyeisce Karla Tibes Danielle Cristine Pereira de Arruda Dian Clarice de Almeida Passarello Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Carolina MiekoUtumi Godinho Lady Daiana Souza da Silva Fernando Ramos Neves da Costa Fabiana Diniz Silva Araldi Maria Jucicleia de Moraes Keppe Georgya Maria Tomaz Azevedo Gambarra Evellin Paula Firmino Gambati Geane Alexandria da Silva Jaqueline Furini Vaz Susiane Bonfim Martins Costa Valeria Amanda Azevedo

Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva Leticia Repiso Burgarelli Vanessa SelhorstSimonetto Souza Daniella Gomes Maria Do Nascimento Ingrid Jeziorny KassielyFulaneto De Oliveira Taynara E Silva Machado Medeiros
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Babosa Dalila Elizandra Cerozini Elidaiana da Silva Café Monica Cindamaia de Oliveira
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Ana Claudia Saraiva Maldonado Tereza Ramos de Almeida Eliana de Fátima OgrodowczikBeatto Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Jaqueline Maria Venturelle Aodrey Marcia Pedotti Jersiane de Sousa Silva Dandara Ferreira da Silva Bruna Vieira Oliveira Daniela Noia de Oliveira Cassya Fonseca Santos Shairlon Luca dos Santos Aodrey Marcia Pedotti JoceneOstrowski Elizabete Vieira de Camargo Thiago Bruno Reis Edimara Gomes Pereira

§ 1º Os preceptores atuarão na preceptoria quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Vilhena 12 de março de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº 60.332/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/MEI
Pregão Eletrônico Nº 004/SAAE/2024.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/SAAE/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023, 29.677/2023 e 59.678/2023, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 72/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, MATERIAIS ELÉTRICOS E AFINS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO SAAE — SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2024/SAAE E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 344.104,28 (Trezentos e quarenta e quatro mil cento e quatro reais e vinte oito centavos).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 13/03/2024 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 27/03/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF)

– Início da análise das propostas: dia 27 de março de 2024 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação

das Propostas Classificadas: dia 27 de março de 2024 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 27/03/2024 às 09:30

horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br/ <https://transparencia.saaevilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaevha@gmail.com), ou

solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto

feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 13 de março de 2024.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Controladora de licitações

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3935

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 13.03.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº048, DE 13 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 028, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 65-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014, CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 028, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Fica concedido, a partir de 1º de março de 2024, Auxílio-Alimentação no valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) aos servidores da Câmara de Vereadores." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1º de março de 2024.

Vilhena, 13 de março de 2024.

SAMIR ALI
Vereador Presidente



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO
EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VILHENA:0409
2706000181

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO
LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA:0439097700113

Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA:04390977000113